



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	3
Licitações e Contratos	25
Comunicados	25
Ratificação	25
Notificações	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Portarias

Portaria S/P nº 075, de 16 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.935, de 06 de fevereiro de 1998 e Decreto Municipal nº 2.577, de 04 de maio de 1998,

Resolve:

Art. 1º. Constituir a **Equipe Técnica de Vigilância Sanitária Municipal**, responsável pela direção e execução das Ações de Vigilância Sanitária no Município de Taquaritinga, com competência para fazer cumprir as Leis, Decretos e Regulamentos Sanitários, em vigor, tendo livre ingresso em todos os lugares a qualquer dia e hora, onde convenha exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 2.577, de 04 de maio de 1998, integrada pelos seguintes membros:

Função	Nome	Credencial
- Coordenadora:	José Eduardo Buscardi Costantini - RG nº 7.690.069	537005-1
- Dentista:	Renata Camilotti Camargo - RG nº 25.513.412-5	537006-1
- Engenheiro:	José Eduardo Buscardi Costantini - RG nº 7.690.069	537005-1
- Farmacêutica:	Geisa Mamédio da Silva - RG nº 32.332.836.-2	537003-1
	Cibele G. S. Mansur Zaquia - RG nº 9.472.362-X	537001-1
- Médica Veterinária:	Daniela Rodolpho - RG nº 25.722.179-7	537002-1
	Gabriela de Anunzio Martins nº 43.909.448-3	537019-1
- Agentes Fiscais Sanitários:	Adelino Roberto Simões - RG nº 18.333.482	537007-1
	Giovana Carnarolli - RG nº 27.269.443-5	537009-1
	Lucinéia Maria dos Santos Silva - RG nº 32.625.666-0	537010-1
	Paulo Roberto Meneguim - RG nº 12.485.889-2	537011-1
	Marco Antonio Dantas - RG nº 22.498.524-3	537017-1
-Protocolo:	Ligia Magali Camargo Pureza - RG nº 24.533.232-7	537016-1

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 3 de 25

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 08, de 23 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 4.307 de 22 de Dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 31 de Outubro de 2017,

Resolve:

I- Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica (anos iniciais e anos finais do ensino fundamental), de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

1 - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

2 - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos de Educação Básica: anos iniciais (1º. ao 5º) e anos finais (6º. ao 9º.) do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Infantil, será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. As classes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas pelo Diretor da Escola aos professores efetivos do Ensino Fundamental (anos iniciais) e da Educação Infantil que assumirem o compromisso em alfabetização, devendo participar da Formação Continuada oferecida pelo MEC e SME, cumprindo o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa de acordo com a Resolução SME nº 05/2012.

§ 2º. As H.T.P.C.s deverão ocorrer em todas as unidades escolares, das 17:20h às 19:00h, sendo da competência do Diretor da U.E., ouvido o Conselho de Escola, definir em que dia da semana (às segundas ou terças-feiras) o docente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 4 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da Educação infantil e o docente do Ensino Fundamental as cumprirá entre seus pares. O documento deverá ser encaminhado à S.M.E. para homologação. As H.T.P.C.s devem ser cumpridas pelos docentes, coletivamente, uma vez que faz parte da carga horária do professor.

§ 3º. Os professores que participam do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, deverão cumprir os horários de formação continuada, conforme cronograma estabelecido pela Oficina Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação.

II- Da Inscrição

Art. 4º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Infantil, Educação Básica (anos iniciais e anos finais do ensino fundamental), Educação Especial e da ETAM “Santa Cecília” para se inscrever e proceder à opção por jornada no processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargo, movimentação e carga suplementar de trabalho.

§ 1º. No ato de inscrição o professor de Educação Básica (anos finais do EF) poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

§ 2º. O profissional do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal, poderá se inscrever, na Unidade Escolar sede, para concorrer a aulas/classes no processo de atribuição, como acúmulo de cargo, para aulas e classes que existam ou que venham a existir no decorrer do ano letivo.

Art. 5º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar e deverão obedecer ao disposto no art. 49, da Lei Municipal nº 4.307/2015.

Art. 6º. As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEBF(anos iniciais e anos finais), Educação Infantil e Educação Especial serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 7º. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará fazendo parte integrante da presente Resolução.

III- Da Remoção

Art. 8º. Os titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Especial, Educação Básica(anos iniciais e anos finais do ensino fundamental), Municipais e Estaduais, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental – PEBF (anos iniciais) afastados junto ao Município.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 5 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Titulares de cargo de Educação Especial.

IV – Titulares de cargo Municipais – PEBF (anos finais).

§ 1º. Os titulares de cargo (da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da Educação Especial) que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-offício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Os titulares de cargo (PEBF- anos finais) que não conseguirem completar sua jornada na unidade escolar onde estão lotados, deverão fazê-lo no momento da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, que deverá anteceder a atribuição de carga suplementar e acúmulo. Por se tratar de excepcionalidade, a validade desse procedimento será anual. Não havendo possibilidade de completar sua jornada em outra U.E. (por falta de aulas livres ou em substituição), o professor permanecerá em sua unidade escolar com a mesma jornada de ingresso, sem prejuízos, cumprindo sua jornada legal. Poderá ser atribuído aulas de Projetos elaborados pela escola e homologados pela Secretaria Municipal de Educação aos professores que se enquadram nessa situação.

§ 3º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria “Estado-Município”, só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 4º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta.

§ 5º. As remoções obedecerão ao art. 45 da Lei Municipal nº 4.307/2015.

§ 6º. Os titulares de cargo, da Classe Docente, uma vez tendo participado da Remoção por permuta, no processo inicial de atribuição, não poderá participar, em seguida, da Remoção por classificação.

§ 7º. Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

IV- Da Anuência

Art. 9º. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados nos dias 27 e 28/11/2017, através do Termo de Anuência, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2018 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2017, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e / ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 6 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V- Da Movimentação

Art. 10. O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

§ 1º. A movimentação na mesma U.E., só poderá ocorrer quando o docente efetivo optar por lecionar em turno diferente.

§ 2º. O titular de cargo de Educação Infantil poderá movimentar-se para o Ensino Fundamental, para cumprimento da Resolução S.M.E. Nº 04/2014 de 26 de novembro de 2014 e para as classes de 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, em cumprimento ao Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa.

VI- Da Classificação

Art. 11. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados entre seus pares, observada a seguinte ordem:

1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) Titulares de Cargo PEB – anos iniciais do EF; PEB - anos finais do EF e Educação Especial, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.

b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.

c) Titulares de cargo do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único. Os docentes removidos serão classificados, na unidade escolar, entre seus pares.

2 - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos.

§ 1º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 03 (três) a 05 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e Educação Especial.

§ 2º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 7 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º. Os profissionais a que se refere a alínea “c”, item 1, do presente artigo, serão classificados de acordo ao tempo de exercício no magistério público municipal de Taquaritinga.

3 - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

- a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.
- b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a 01 (um) ponto.
- c) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 03 (três) pontos.
- d) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.
 - 180 a 299 horas01 (um) ponto
 - 300 a 499 horas03 (três) pontos
 - 500 horas ou mais 05 (cinco) pontos
- e) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a 08 (oito) pontos.
- f) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a 10 (dez) pontos.
- g) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a 01 (um) ponto.
- h) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a 01 (um) ponto.
- i) Curso de Libras – Módulo I – realizado pelo município ou pelo estado: equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Taquaritinga;
- c) maior número de filhos dependentes;
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 12. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2017.

VII- Da Atribuição

Art. 13. As classes/aulas dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 8 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - NAS UNIDADES ESCOLARES:

a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais (anos iniciais e finais do ensino fundamental) classificados entre seus pares, na Unidade Escolar.

b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMEBs, com classificação entre seus pares.

c) aos professores titulares de cargo de Educação Especial.

§ 1º. Após a atribuição das classes/ aulas aos docentes efetivos, referentes ao cargo para o qual é concursado, deverá proceder a atribuição, entre seus pares, das classes/aulas remanescentes existentes, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo (inclusive classes da EJA).

§ 2º. O docente que tiver classe/aulas atribuídas na unidade escolar, conforme parágrafo anterior, ficará impedido de movimentar-se.

2 - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) aos docentes titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do art. 9º, em nível de Município e aos docentes titulares de cargo municipais, classificados em lista única.

b) aos profissionais efetivos do Quadro Suplementar do Magistério.

c) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo só terá direito a uma movimentação no início do ano letivo (processo inicial de atribuição), quando o afastamento corresponder aos 200 dias letivos;

§ 2º. Sempre que uma classe, por qualquer motivo, tornar-se livre no decorrer do ano letivo, será oferecida a um candidato aprovado em Concurso Público vigente, sendo que, a escola sede definitiva desse docente, será definida apenas no ano letivo seguinte, após o processo de remoção, do qual o mesmo deverá participar;

§ 3º. O professor que se afastar de seu cargo de origem e entrar em gozo de licença prêmio, receberá seus proventos referente ao cargo em que é titular, enquanto durar a licença.

§ 4º. O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação;

§ 5º. O profissional do Quadro Suplementar que se afastar da função, por período superior a 90 (noventa) dias no ano letivo (exceto licença gestante), retornará ao seu cargo de origem, excedido esse período.

Art. 14. Aos titulares de cargo de PEB – anos finais do EF, a primeira atribuição de aulas (processo inicial de atribuição), dar-se-á na seguinte conformidade:

1 - na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho atual.

2- na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.

3- na unidade escolar como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, quando houver disponibilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 9 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4- na Secretaria Municipal de Educação as aulas remanescentes das Unidades Escolares serão remetidas para atribuição a título de complementação de jornada/ carga suplementar/acúmulo de cargo para demais docentes efetivos da rede municipal de ensino.

Art. 15. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas em regime de acumulação de cargo, observadas as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Parágrafo único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 02 (duas) horas/aula de HTPC semanais na Unidade Escolar, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Art. 16. Poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho docente, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos ao titular de cargo docente municipal de PEB -anos finais do EF, preferencialmente, e após, aos titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e Educação Especial, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Art. 17. As aulas dos anos finais do EF, as aulas de Projetos e classes da E.J.A.(Educação de Jovens e Adultos), da Rede Municipal de Ensino, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas aos docentes efetivos habilitados, na seguinte conformidade:

- 1º. Aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria U.E.);
- 2º. Aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na S.M.E.);
- 3º. Aos profissionais habilitados do Quadro Suplementar, do magistério público municipal (na S.M.E.);
- 4º. Aos docentes substitutos que já estão com aulas na Unidade Escolar (na própria U.E.);
- 5º. Aos demais docentes substitutos classificados (na S.M.E).

§ 1º. As classes/aulas atribuídas aludidas neste artigo, obedecerão ao disposto no artigo 26, da L.C. nº 4.307/2015.

§ 2º. a atribuição das aulas de Escola de Tempo Integral deverá obedecer ao disposto na Resolução SME nº 10/2017.

§ 3º. a atribuição das aulas do Projeto de Reforço obedecerá Resolução específica.

§ 4º. Classes da E.J.A. serão atribuídas somente a docente titular de cargo efetivo.

Art. 18. O profissional efetivo que tem carga suplementar ou que acumula cargo na Rede Municipal de Ensino, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que, entre outros, for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e Supervisor de Ensino, com homologação pelo Dirigente Municipal de Educação,.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 10 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ficando impedido de participar do processo de atribuição na S.M.E. durante o ano letivo. Ao profissional será garantido direito de ampla defesa e contraditório. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O profissional efetivo que acumula cargo público ou leciona também em escolas ou instituições particulares e, em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares não podendo estar frequente apenas em uma unidade, devendo enviar comprovante de falta nas duas Unidades à Secretaria Municipal de Educação (declaração assinada pelos diretores das unidades). O não cumprimento acarretará no indeferimento do pedido de afastamento.

Art. 19. As classes e aulas da rede municipal de ensino que vierem a surgir durante o ano letivo, poderão ser atribuídas aos profissionais habilitados na própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário e obedecendo ao limite da carga horária legal.

a) Não havendo docentes interessados na unidade escolar, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao disposto no artigo 17, da presente Resolução.

b) Não havendo interessado na Secretaria Municipal Educação, a escola abrirá Edital de acordo com o Decreto nº 3.857, de 29 de setembro de 2011.

Art. 20. O profissional que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;

§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas;

§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:

I- se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II- os intervalos entre o término de um e início de outrem observe:

a) o número de quilometragem, se um for em Taquaritinga e o outro não, conforme a tabela abaixo:

Distância entre municípios	Intervalo de Tempo
Até 30 km	30 (trinta) minutos
De 31 a 60 km	01 (uma) hora
Acima de 60 km	02 (duas) horas

b) ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 11 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21. O profissional titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único: O profissional efetivo não poderá desistir parcialmente das aulas a ele atribuído como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo.

Art. 22. A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 23. O profissional que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar o AF do profissional no dia pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação à Escola que será sede de controle de frequência, mensalmente.

Art. 24. A atribuição de aulas de Educação Física (dos anos iniciais do EF) só poderão quebrar o bloco de aulas do período, quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período, ou para carga suplementar ou para acúmulo de cargo do professor efetivo.

Art. 25. As aulas de ensino religioso (9º ano do EF) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 26. Os profissionais titulares de cargo, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

Art. 27. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverão utilizá-las na preparação de aulas, incluindo adaptação curricular, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 28. Com exceção aos docentes, os demais profissionais do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal não poderão atuar em Classes/Aulas nas unidades escolares onde desempenham cargo/função.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 12 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII- Das Disposições Finais

Art. 29. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 30. Os anexos I, II e III integram a presente Resolução.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 10/2016 e Resolução SME nº 11/2016.

Taquaritinga, 23 de Outubro de 2017.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 13 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS TITULARES DE CARGO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2018.

INSCRIÇÃO

21/11/2017 e 22/11/2017 – Inscrição nas Unidades Escolares:

- aos professores titulares de cargos municipais para remoção por permuta ou por classificação, movimentação, carga suplementar, acúmulo de cargo, redução e/ou ampliação de jornada (PEB II);
- aos professores estaduais afastados através do Convênio –Municipalização para remoção por permuta ou classificação, movimentação nas EMEBs. Municipalizadas), e acúmulo de cargo na Rede Municipal de Ensino.

23/11/2017 e 24/11/2017 – Fichas de Inscrição e Anexos:

- entrega das Fichas de Inscrições e Anexos na Secretaria Municipal de Ensino dos professores titulares de cargos municipais e estaduais (municipalização) para as listas de classificações.

27/11/2017 e 28/11/2017 - Termo de Anuência dos titulares de cargos estaduais (Municipalização):

- aos titulares de cargo PEB I estaduais, afastados junto a Rede Municipal de Ensino através do convênio de municipalização, nos termos do Art. 9º, Parágrafo único da Resolução SME nº 08/2017.

CLASSIFICAÇÃO

- **29/11/2017** - Afixação da classificação de Remoção, Movimentação, Carga Suplementar e Acúmulo de Cargo dos professores Efetivos na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.
- **29/11/2017 e 30/11/2017** – Prazo para recurso nas unidades escolares através de requerimento.
- **05/12/2017** - Afixação da classificação final de Remoção, Movimentação, Carga Suplementar e Acúmulo de Cargo dos professores titulares de cargos na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 14 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS TITULARES DE CARGO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2018.

11/12/2017 – REMOÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **9h00min:** Remoção de professores titulares de cargo por permuta de Educação Básica Municipal / Estadual (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Anos Finais do Ensino Fundamental).
- **9h20min:** Remoção de professores titulares de Educação Básica Municipal / Estadual por classificação (Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil).
- **10h30min:** Remoção de professores titulares de cargo de Educação Básica Municipal (Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação Especial).

11/12/2017 – ATRIBUIÇÃO - UNIDADES ESCOLARES

- **14h00min:** Atribuição de classes e aulas de Educação Básica Municipal / Estadual (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação Especial) aos professores titulares de cargo classificados entre seus pares.

13/12/2017 – MOVIMENTAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **9h00min:** Movimentação de professores titulares de cargo Municipais e Estaduais de Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

14/12/2017 – ATRIBUIÇÃO (CARGA SUPLEMENTAR E/OU ACÚMULO DE CARGO) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **9h00min:** Atribuição de aulas de **Educação Básica dos Anos Finais do Ensino Fundamental** aos professores titulares de cargo municipais – PEB II classificados por disciplinas e, após, aos professores titulares de cargos – PEB I habilitados na disciplina.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 15 de 25

11h00min: Atribuição de aulas Educação Básica - Anos Finais do Ensino Fundamental aos docentes do quadro suplementar do Pessoal do Magistério Público Municipal.

15/12/2017 – ATRIBUIÇÃO (CARGA SUPLEMENTAR E/OU ACÚMULO DE CARGO) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **9h00min:** Atribuição de aulas de **Educação Básica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil** aos professores titulares de cargo municipais / estaduais - PEB I classificados em lista única.

- **10h30min:** Atribuição de aulas de **Educação Básica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil** aos professores titulares de cargo municipais – PEB II devidamente habilitados e classificados.

- **11h00min:** Atribuição de aulas Educação Básica - Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos docentes do quadro suplementar do Pessoal do Magistério Público Municipal.

DURANTE AO ANO LETIVO – ATRIBUIÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

* As classes e/ou aulas que se tornarem disponíveis para o processo de atribuição serão oferecidas todas as terças-feiras, às 12h00min, aos titulares de cargos na situação de carga suplementar e/ou acúmulo de cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 16 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO DO PNAIC 2018

(Cronograma elaborado pela Oficina Pedagógica da S.M.E.)

Unidade Escolar	Dia da Semana	Horário
Professores que possuem salas na Educação Infantil	Segunda-feira	17h20 às 19h
Professores do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental das seguintes Unidades Escolares: Domingues da Silva, Modesto Bohrer, Célia Dib, Josephina Pinsetta, Estevam Salvagni e Ricieri Micalli.	Terça-feira	17h20 às 19h
Professores do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental das seguintes Unidades Escolares: Maria Milani, Amando de Castro Lima, Lydia Miziara, Edina Scrivanti, Jerssey Ramalho e Mineo Rossi.	Quarta-feira	17h20 às 19h

OBSERVAÇÃO: Os Coordenadores Pedagógicos deverão participar da referida formação junto a seus professores.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 17 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 09, de 24 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre a atribuição de classes e aulas aos professores substitutos e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 4.307 de 22 de dezembro de 2015 (Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002, Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 31 de Outubro de 2017,

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Básica (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental), de Educação Especial, EJA e Projetos existentes ou que venham a existir na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

§ 1º - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

§ 2º - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. As atribuições em caráter de substituição, de classes/aulas de Educação Básica (Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, de Educação Especial, de Educação de Jovens e Adultos – EJA), e aulas de projetos da Rede Municipal de Ensino serão preliminarmente atribuídas aos profissionais efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Educação Infantil ou Ensino Fundamental, de conformidade com o Art. 9º, Art. 10 e Art. 26 da Lei nº 4.307/15, Resolução S.M.E. nº 08/17 e Lei nº 3.264/2002.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 18 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º. As aulas e classes remanescentes serão atribuídas a professores substitutos habilitados e classificados no Processo Seletivo, Edital nº 001/2017, de 23/03/2017.

§ 2º. O professor substituto não poderá optar pelas horas de atividades na escola, previstas no artigo 22 e no parágrafo 2º do artigo 23, da Lei nº 4.307/2015, de acordo ao art. 11 da referida Lei.

Art. 4º. As horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fazem parte da jornada de Trabalho Docente e deverá ser respeitado, conforme o estabelecido no art. 3º, da Resolução SME nº 08/2017.

Art. 5º. Nos casos em que o professor substituto estiver com aulas em outra Rede Pública de Ensino (Municipal ou Estadual) deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, os documentos de acúmulo de cargo, para a expedição de Ato Decisório, homologação e, publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Art. 6º. O professor que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;

§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas;

§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:

I- se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II- os intervalos entre o término de um e início de outrem observe:

a) o número de quilometragem, se um for em Taquaritinga e o outro não, conforme a tabela abaixo:

Distância entre municípios	Intervalo de Tempo
Até 30 km	30 (trinta) minutos
De 31 a 60 km	01 (uma) hora
Acima de 60 km	02 (duas) horas

b) ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 19 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - DA ATRIBUIÇÃO

Art. 7º. Na Secretaria Municipal de Educação, serão disponibilizadas classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino aos candidatos classificados no Processo Seletivo, no limite de 40 (quarenta) horas/aula semanais para exercerem a função de professor substituto, em virtude de afastamento acima de 30 (trinta) dias do professor titular de cargo; ou aulas, que venham existir durante o ano letivo.

Art. 8º. As aulas de Oficinas Curriculares na Escola de Tempo Integral, serão atribuídas nos termos da Resolução S.M.E. nº 10/2017.

Art. 9º. Poderá ser atribuída aula ao professor substituto de Educação Básica (anos finais do Ensino Fundamental) até completar o número de 10 horas/aula semanais, sem prejuízo de sua classificação.

Art. 10. A abertura de Edital na Unidade Escolar somente poderá ser efetuada após esgotadas todas as oportunidades de escolhas pelos profissionais efetivos do Quadro do Magistério municipal de Educação Infantil ou Ensino Fundamental e substitutos classificados no Processo Seletivo, nessa ordem, visando suprir as necessidades de substituição do titular de cargo.

Parágrafo único: A unidade escolar deverá encaminhar a expedição do Edital para análise da Equipe de Suporte Pedagógico na S.M.E, o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Art. 11. O docente substituto que tiver aulas atribuídas na Educação Básica, não poderá quebrar o bloco de aulas do docente titular de cargo, devendo assumir no momento da atribuição todas as aulas disponíveis deixadas pelo titular em virtude de afastamento (exceto as que se referem às atividades na escola previstas no artigo 22 e parágrafo 2º do artigo 23, da Lei nº 4.307/2015), respeitado o artigo 6º, da presente Resolução.

Art. 12. O docente substituto na regência de classe ou aulas, não poderá desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir durante o ano letivo.

§ 1º. O docente substituto que possuir aulas atribuídas na Educação Básica, não poderá desistir das mesmas parcialmente.

§ 2º. O docente que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 20 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. No momento da atribuição, o docente substituto que foi chamado e não compareceu na sessão, somente terá nova oportunidade de escolha após a chamada de todos os classificados.

Art. 14. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular, após análise dos pareceres da Equipe Gestora, do Conselho de Escola e Supervisão de Ensino.

III - DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

Art. 15. O docente substituto com classes ou aulas na Educação Básica (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental), que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que por qualquer motivo for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos, poderá ser dispensado da classe por decisão do Dirigente Municipal de Ensino, mediante análise dos pareceres do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e da Supervisão de Ensino, garantindo direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 16. O docente substituto que faltar reiteradas vezes nos dias de HTPC, poderá ser dispensado, após parecer do Conselho de Escola, da Equipe Gestora, do Supervisor e homologação do Dirigente Municipal de Ensino.

Art. 17. Caso o docente titular retorne a pedido, antes do término do seu afastamento, o professor substituto perderá a classe/aulas a ele atribuída(s) e, somente terá nova oportunidade de escolha, após a chamada de todos os classificados no Processo Seletivo e, então, iniciar uma nova chamada, obedecendo sua ordem de classificação.

Art. 18. As Classes ou aulas em substituição serão encaminhadas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação apenas quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A substituição do titular de cargo decorrente de afastamento de até 30 (trinta) dias será atribuída em caráter eventual na unidade escolar, devendo o diretor de escola seguir a lista de classificação do Processo Seletivo, dos professores substitutos.

Art. 19. O cronograma das atribuições de classes ou aulas, será publicado posteriormente no Diário Eletrônico Municipal (site: www.taquaritinga.sp.gov.br), bem como, afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 21 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. O professor substituto quando convocado para capacitação, planejamento e avaliação deverá cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

§ 1º. O docente que estiver substituindo classes de Educação Infantil, do 1º, 2º ou 3º ano do Ensino Fundamental, deverá obrigatoriamente participar das capacitações referente ao PNAIC – Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa.

§ 2º. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os professores de Educação Básica (anos finais do Ensino Fundamental) – caráter excepcional nos termos do Decreto Nº 3857/11, por não possuírem habilitação específica, receberão seus proventos de acordo com a tabela de Professor de Educação Básica (anos iniciais do EF) –nível I.

Art. 22. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 04, de 03/05/2017.

Taquaritinga, 24 de Outubro de 2017.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação

5/5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 22 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 10/17 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.

A Secretária Municipal de Educação considerando:

- a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola, em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;
- considerando o disposto nos artigos 34 e 87, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- considerando que o Decreto Municipal nº 3337 de 21 de novembro de 2006 institui o Projeto Escola de Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Taquaritinga;

RESOLVE:

Artigo 1º: Na Rede Municipal de Ensino, a Unidade Escolar de Ensino Fundamental, que atender em período integral, deverá funcionar em 02 (dois) turnos, com jornada diária de, no mínimo, 07 (sete) horas aula, incluindo o currículo básico do ensino fundamental no período da manhã e oficinas de enriquecimento curricular no período da tarde.

Artigo 2º: A organização da Escola de Tempo Integral observará:

- I – carga horária semanal de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) aulas;
- II – carga horária diária de, no mínimo, 07 (sete) horas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;
- III – jornada diária discente de, no mínimo, 07 (sete) horas, com intervalo para almoço e com período de 20 (vinte) minutos de recreio no turno da manhã.

Parágrafo Único: Caberá à Equipe Gestora, constituída pelo Diretor da Escola, Vice Diretor da Escola e Professor Coordenador, definir a duração do tempo necessário para o almoço do discente, com intervalo máximo de 01 (uma) hora.

Artigo 3º: A organização da estrutura curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, estabelecerá para o turno da manhã o ensino das disciplinas do currículo básico, com duração de 5 (cinco) aulas diárias e no turno da tarde o desenvolvimento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 23 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atividades destinadas às oficinas curriculares, correspondendo à carga horária de, no mínimo 02 (duas) e, no máximo 04 (quatro) aulas diárias, definidas em grades curriculares homologadas pela S.M.E.

Parágrafo Único: A carga horária mínima de qualquer oficina curricular, será de 02 (duas) aulas semanais.

Artigo 4º: A atribuição das classes e aulas de Escola de Tempo integral, far-se-á:

I – para as disciplinas do currículo básico do Ensino fundamental, na conformidade das disposições da Resolução de atribuição de aulas, na Unidade Escolar, pelo Diretor da Escola e em nível de Secretaria Municipal de Educação, se necessário;

II – as atividades das oficinas curriculares serão atribuídas de acordo a Resolução de Atribuição de aulas.

Parágrafo 1º: As aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas inicialmente aos docentes efetivos classificados na Unidade Escolar, após aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino e profissionais do Quadro Suplementar, nessa ordem e, posteriormente, aos professores substitutos classificados na S.M.E., na seguinte conformidade:

- I. aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria U.E.);
- II. aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na S.M.E.);
- III. aos profissionais do Quadro Suplementar do Pessoal do Magistério Público Municipal de Taquaritinga (na S.M.E.);
- IV. aos docentes substitutos que já estão com aulas na Unidade Escolar (na própria U.E.);
- V. aos demais docentes substitutos classificados (na S.M.E.).

Parágrafo 2º: O profissional efetivo ou substituto que não corresponder às expectativas das atividades das oficinas perderá a qualquer tempo, estas aulas, apreciado os pareceres do Conselho de Escola, Equipe Gestora e Supervisor de Ensino, com homologação do Dirigente Municipal de Ensino, devendo ser dispensado da função, assegurado ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

Artigo 5º: Na atribuição de aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes relativamente às oficinas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 24 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MACROCAMPO	OFICINA	HABILITAÇÃO DOCENTE
ATIVIDADES DE LINGUAGEM E DE MATEMÁTICA	Leitura e Escrita (alfabetização)	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	Atividades Matemáticas	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	Leitura e Escrita (Interpretação e Produção de Textos)	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	Informática Educacional	Curso Superior ou Técnico em Informática
ATIVIDADES ARTÍSTICAS	Dança	Licenciatura Plena em Dança ou Pedagogia + Curso técnico em Dança
	Música	Licenciatura Plena em Música ou Pedagogia + Curso Técnico em Música
	Brinquedos e Brincadeiras	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	Arte	Licenciatura Plena em Educação Artística/Arte.
ATIVIDADES ESPORTIVAS E MOTORAS	Esporte Coletivo	Licenciatura Plena em Educação Física
	Atletismo	Licenciatura Plena em Educação Física

Parágrafo Único: O profissional ao qual tiver sido atribuído aulas nas oficinas curriculares em escola de tempo integral, apresentará plano de ensino, que deverá ser entregue à Direção Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias após a atribuição.

Artigo 6º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Res. SME nº 09/16.

Taquaritinga, 24 de Outubro de 2017.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 431

Página 25 de 25

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga comunica aos interessados que a sessão de abertura referente ao Pregão nº 047/17 - Edital nº 101/17 – Processo nº 101/17, que tem como objeto a Contratação de Instituição Financeira, para execução de serviços bancários compreendendo a arrecadação de tributos Municipais (IPTU, ISSQN, Multa de Trânsito e Taxas), da Dívida Ativa e de outras receitas municipais através de boletos e/ou Documento de Arrecadação Municipal (DAM), marcado para o dia 21 de novembro de 2017, às 08:00 horas, foi suspenso para análise do pedido de esclarecimento apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Taquaritinga, 20 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Pregão Presencial nº 046/17 – Edital nº 100/17 – Processo nº 100/17 – Objeto: contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, comissionados e agentes políticos, lançados em contas salário individuais ou conta corrente, seja o recebimento de vencimentos, salário, subsídios e proventos, da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio da portabilidade das contas, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Prefeitura, com a concessão de uso de espaço físico no paço municipal para a instalação de agência ou posto bancário – A Prefeitura Municipal de Taquaritinga torna público que o presente processo licitatório não acudiu interessados, razão pela qual foi declarado deserto.

Taquaritinga, 20 de novembro de 2017.

Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/17 – CONTRATADA: Moisés Ordine - ME – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – OBJETO: realização de show, com fornecimento de som e iluminação, com entrada franca, aberto ao público, com a apresentação da dupla Ulisses e Moisés, no dia 17/11/17, a partir das 21h, com duração de 1 hora, na Praça Dr. Waldemar D'Ambrósio, em razão da "Noite da Luz do Natal Pérola 2017". – VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00.

Taquaritinga, 20 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Notificações

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho do FUNDEB convoca seus membros, para reunião que realizar-se-á no dia 29/11/2017, às 08h00min, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Taquaritinga, 20 de Novembro de 2017.

TÂNIA APARECIDA BORDINASSI
Presidente do Conselho do FUNDEB